Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 72 a 76
Lº nº 9

LEI Nº 1.273, DE 13 DE JUNHO DE 1.972

RATIFICA CONTRATO DE REPASSE DO EMPRÉSTIMO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA FIRMADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU EM DATA DE 05 DE JUNHO DE 1.972.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui,- do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica ratificado o contrato de repasse do empréstimo para obras de infra-estrutura relativas ao projeto Birigui, destinado à construção de núcleo habitacional, firmado- entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU e a PREFEITURA - MUNICIPAL DE BIRIGUI em data de 05 de junho de 1.972, de acordo- com a cópia anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de ju-- nho de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Companhia de Habitação Popular de Bauru
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 11-60 — FONE, 5920 — BAURU - S.P.

N.o

CONTRATO DE REPASSE DO EMPRÉSTIMO PARA ÓBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, RELATIVAS AO PROJETO-BIRIGUI QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU, sociedade de economía mista, com séde na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na rua 7 de Setembro nº 11-60, nêste ato representada por seus diretores, Dr. Abilio Pinheiro Chagas, presidente e Sr. Euflávio Giraldis de Carvalho, financeiro, residentes e domiciliados na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, daqui por diante designada MUTUANTE, ou simplesmente, COHAB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, doravante designada MUTUÁRIA, e nêste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON STROZE, residente e domiciliado na cidade de Birigui, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, nos têrmos da Resolução nº 27/70, da Diretoria do Banco Nacional da Habitação, êste poderá financiar o custeio das obras de infra-estrutura não incidentes no valor das unidades residenciais, na forma e condições da citada RD;

CONSIDERANDO ainda, que nos têrmos da mesma Resolução, os empréstimos concedidos às COHABs, para o fim acima, podem ser repassados ao govêrno local ou entidades públicas especializadas, que executarão os serviços sob a fiscalização e mutua responsabilidade técnica das MESMAS;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Banco Nacional da Habitação mediante o contrato de empréstimo assinado em 08 de Maio de 1972, autorizou a MUTUANTE a repassar a MUTUÁRIA, o empréstimo relativo as obras de infra-estrutura constante da construção das rêdes de àgua potável e esgôtos sanitários do Projeto-Birigui, na forma da citada RD;

TEM JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato - O objeto do presente contrato é o repasse, a MUTUÁRIA, do empréstimo no valor de Cr.$..... 108.349,38 (cento e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos), concedido pelo Banco Nacional da Habitação à COHAB, mediante o mencionado contrato assinado em 08 de Maio

--segue

N.o

de 1972, cujos têrmos a MUTUÁRIA declara conhecer e se obriga a respeitar, empréstimo êsse destinado à execução das obras de infra-estrutura relativas ao Projeto-Birigui, já aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e destinado a construção do núcleo habitacional no município de Birigui.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do Empréstimo - O empréstimo tem por objeto as seguintes obras de infra-estrutura, que a MUTUÁRIA se obriga a executar mediante o presente repasse em obediência aos cronogramas fisico e financeiro, projetos e especificações aprovados pelo BNH - que fazem parte integrante do presente contrato:

I - àgua potável
II - esgôtos sanitários

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Execução - Os serviços objeto dêste - contrato, serão executados no prazo de 60(sessenta) dias, de acôrdo com os cronogramas mencionados na cláusula anterior, a contar da data da assinatura dêste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obra de infra-estrutura ligada a construção, em prazo fixo e improrrogável, das unidades residenciais, a MUTUÁRIA OBEDECERÁ aos cronogramas mencionados nêste contrato, ficando responsável por perdas e danos que a COHAB venha a sofer em decorrência de atrazo no cumprimento dêste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Desembôlso - A COHAB efetuará o desembôlso do presente empréstimo de acôrdo com o seguinte cronograma:

MÊS	DESEMBÔLSO EM CR$
Junho/72	54.174,69
Julho/72	54.174,69
Total.....	108.349,38

CLÁUSULA QUINTA - Reembôlso - Prazoe Juros - A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo no prazo de 172 (cento e setenta e dois) mêses, à taxa anual de juros de 6% (seis por cento), de acôrdo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC-23/71 e RD-56/71, am-

N.o

ambas do BNH, em prestações mensais e sucessivas corrigidas monetáriamente, na forma da legislação do BNH e acrescidas dos encargos contratuais, vencendo a primeira, após o têrmo final do prazo de carência de 8(oito) mêses que a COHAB concede a MUTUÁRIA, contados a partir do 1º desembôlso a ser efetuado pela COHAB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência, os juros estimados incidentes sôbre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas, serão capitalizados trimestralmente e adicionados ao valor do empréstimo para efeito de cálculo do saldo devedor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Concluidas as obras e aprovado o Plano de Retôrno do empréstimo, que a COHAB necessáriamente submeterá ao BNH, as estipulações desta cláusula poderão ser objeto de re-ratificação, inclusive para efeito de fixação de novas condições que eventualmente passar a incidir sôbre o empréstimo a partir dêsse momento. Durante o prazo de carência, e enquanto não fôr feita a mencionada re-ratificação, êste contrato permanecerá em vigôr em todos os seus têrmos.

CLÁUSULA SEXTA - Taxa de administração - A MUTUÁRIA se obriga a pagar a COHAB, a titulo de taxa de administração a importância correspodente a 2%(dois por cento) do valor mutuado, que será descontado no primeiro desembôlso, ou paga em dinheiro pela MUTUÁRIA, por ocasião de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Juros de Mora - Ocorrendo atrazo no pagamento de qualquer importância devida pela MUTUÁRIA, e enquanto êste persistir o saldo devedor do empréstimo passará a render juros acrescidos de 1%(um por cento) ao ano, que serão de imediato cobrados pela COHAB.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão por mora - o não pagamento pela MUTUÁRIA de 2(duas) prestações consecutivas importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente na data da rescisão, o saldo devedor, acrescido dos juros e corrigido monetariamente à data da liquidação.

CLÁUSULA NONA - Liquidação antecipada da divida - A MUTUÁRIA poderá q auqler digo qualquer momento proceder a liquidação antecipada da divida, com a correção monetária do saldo devedor.

-segue-

N.o

PARAGRAFO UNICO - A MUTUÁRIA poderá ainda, dando ciência por escrito à COHAB, com antecedência de, pelo menos, 30(trinta) dias, amortizar extraordináriamente parte de seu débito, observando o minimo de 20% (vinte por cento) do saldo devedor, não importando essa antecipação do pagamento na alteração do prazo da lqiudaçãodigo liquidação da divida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa - O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a MUTUÁRIA à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do empréstimo, independentemente da aplicação, se fôr o caso, da cláusula rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Local de Pagamento - O MUTUÁRIO efetuará o pagamento de tôdas as importâncias devidas por fôrça dêste contrato, inclusive, as relativas às prestações de amortização e juros, taxas e multas, etc. na sde da COHAB em Bauru, ou mediante deposito no Banco do Brasil S/A. de Birigui, transferindo o valor para a COHAB-B mediante ordem de pagamento telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia - A Prefeitura Municipal de Birigui, através de seu Prefeito Municipal, presente a êste ato, garante expressamente o cumprimento das obrigações assumidas nêste contrato, e a perfeição dos serviços ora confiados, mediante a garantia prevista na lei municipal nº 1.077 de 15 de fevereiro de 197o, que a COHAB firmou com o BNH, referente a liquidez do empréstimo anotado na cláusula primeira acima, e destinado à execução de parte do presente projeto, sem prejuizo das demais garantias oferecidas ao BNH naquele contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Suspensão do Desembôlso - A COHAB poderá a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembôlsos se ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

I - Mora no pagamento de qualquer importância devida - por fôrça de qualquer contrato delebrado com a MUTUÁRIA;

II - Descumprimento pela MUTUÁRIA dos cronogramas de - aplicação aprovados pelo BNH e de qualquer obrigação assumida no presente contrato;

-segue-

N.o

III - Qualquer outra circunstância que, a juizo da COHAB, torne improvável ou inseguro o cumprimento, pela - MUTUÁRIA, das obrigações assumidas por fôrça do presente contrato ou da garantia ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

IV - Falta ou atrazo na comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos objeto do presente contra-/ to.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão - Ocorrendo qualquer das circuns-/ tâncias previstas nos incisos II e III da cláusula anterior, considerar-se-à rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente do prazo pactuado ou de notificação judicial ou extrajudicial, vencido antecipadamente o saldo devedor, corrigido monetária-/ mente e acrescidos dos juros, taxas, multas, etc. à data do respectivo pagamento, se notificado, a MUTUÁRIA no prazo de 30(trinta) dias, não der cumprimento à exisgências formuladas pelo BNM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Remessa de Dados - A elaboração e a apresentação de estudos, anteprojetos e projetos deverão atender a normas adotadas pelo BNH e ou as que venham êste a adotar, ficando a MUTUÁRIA obrigada a apresentar ao BNH e a COHAB, na forma e nos prazos - por êstes fixados, os relatórios, balanços e demais informações que os mesmos exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fiscalização - A MUTUÁRIA se obriga a permitir que o BNH e a COHAB, a qualquer momento, fiscalizem por si ou por peritos por êle nomeados, a execução das obras proporcionando-/ -lhes tôdas as facilidades que se fizerem necessárias ao perfeito - contrôle da aplicação da importância entregue, admitindo, inclusive o livre acesso e exercicio às obras e instalações, livros, documentos e arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Indices de Correção - No caso de extinção ou suspensão dos indices que servem de base ao calculo da correção monetária da Unidade Padrão de Cápital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o calculo da correção monetária prevista nêste contrato será feito com base em Indices com êle coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente

-segue-

N.o

e indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fôro do Contrato - Para a solução de qualquer questão decorrente do presente contrato, fica eleito o fôro da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente com as testemunhas abaixo, em 4)quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Bauru, 05 de junho de 1972.

Pela COHAB:

DR. ABÍLIO PINHEIRO CHAGAS
-diretor presidente-

Sr. EUFLÁVIO GIRALDIS DE CARVALHO
-diretor financeiro-

Pela MUTUÁRIA:

Sr. WILSON STROSE
-Prefeito Municipal-

TESTEMUNHAS: